

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.382, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, REGIDOS PELA LEI Nº 1.045/2009, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, a título de revisão anual sobre o vencimento base dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Balsas, garantido pelo art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, o percentual de **4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento)**, correspondente à perda do período acumulado dos últimos 17 meses, na tabela de vencimentos constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1.045/2009.

**Parágrafo único.** O percentual descrito no caput terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas